Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 890 DE 14 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o aumento do pessoal e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) - Fica fixado os valores constantes do anexo 3 da tabela III (tabela dos cargos comissionados) para os valores da tabela V, em anexo (V E T A D O)

Artº 2º) - Fica sem efeito a tabela dos vencimentos dos cargos comissionados, conforme anexo 2, tabela II constante da presente Lei.

Artº 3º) - Os vencimentos dos cargos Isolados de Provimento em Comissão, denominados de Direção e Assessoramento Superior - DAS, são os constantes do Anexo 6, Tabelas VI, VII e VIII.

Artº 4º) - O reajuste dos valores dos vencimentos , salários e proventos do pessoal ativo, inativo e empregados da Municipalidade regidos pela C.L.T., incidente em 2 (duas) parcelas , sendo que, a primeira na ordem de 40% (quarenta por cento) com vigência a partir de 01/02/83, e a segunda parcela, na ordem de 30% (trinta por cento) com vigência a partir de 01/07/83, totalizando 70% (setenta por cento), concedido na forma das tabelas anexas I, e IV, que integram esta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento a que se refere esta Lei, abrange:

a) Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo;

b) Os vencimentos e retribuições básicas dos cargos isolados de provimento em comissão denominados de Direção e Assessoramento Superior - DAS;

c) Os vencimentos dos empregados regidos pela CLT.;

d) Os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

e) As gratificações das funções, denominadas de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.;

f) As parcelas ainda percebidas a título de direito pessoal, as de Representação de Gabinete.

Artº 5º) - Ficam majoradas em valor equivalente à 60% (sessenta por cento) de seus atuais valores, as pensões concedidas pelo Município.

Artº 6º) - Fica reajustado para Cr$1.178,40 (Hum mil, ' cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), o salário família instituido em legislação própria do Município.

Artº 7º) - Os servidores Municipais ativos e inativos, cujos vencimentos, salários e proventos sejam nominalmente inferiores ao atual salário mínimo regional, passarão a tê-los fixados em igual valor

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo reajustará, por Decreto, os vencimentos, salários e proventos dos servido - res que no curso dos reajustes semestrais instituídos pelo Governo' Federal, tiverem suas retribuições inferiores ao salário mínimo estabelecido para a Região.

Artº 8º) - É adotada pelo Município, em cumprimento ' do disposto no § 4º do art. 94 combinado com o art. 217 da Constituição Estadual, a contagem recíproca de tempo de serviço público e particular, para efeito de aposentadoria, quando comprovado sua filiação ao Sistema previdenciário.

Artº 9º) - Nos termos e para efeito de legislação aplicável, é assegurada aos servidores do Município de Miguel Pereira a contagem de tempo de serviço em atividades vinculadas ao regime ' de previdência social, para efeitos de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória.

Artº 10º) - Ao funcionário efetivo que permanecer em cargo de provimento em comissão ou função gratificada por período ' contínuo superior a 10 (dez) anos ou períodos vários cuja soma seja superior a 15 (quinze) anos, é assegurada a percepção do valor da ' função gratificada ou 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão do símbolo mais elevado, dentre os dos cargos e funções ocupados, desde que exercido por prazo superior a um ano e, quando não satisfeita esta condição, o do símbolo imediatamente' inferior que houver ocupado.

§ 1º) - O exercício do cargo em comissão e de função gratificada será computado globalmente para efeitos deste artigo.

AT.

§ 2º) - Mesmo que o funcionário tenha percebido durante o exercício o totalizado do valor do símbolo do cargo em comissão, sómente assegurará a percepção da vantagem referida neste artigo.

§ 3º) - Depois de assegurada a vantagem de que trata' este artigo, manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária que faz jús, sendo considerado direito pessoal, incidindo sobre a mesma os aumentos gerias de vencimentos.

§ 4º) - A vantagem a que se refere o caput deste artigo será revista, depois de assegurada, se o funcionário:

I - Prosseguir sem interrupção no exercício de cargo em comissão ou função gratificada e completar mais de um ano em cargo ou função desta natureza e de maior remuneração;

II - Interromper o exercício do cargo em comissão ou função gratificada e, posteriormente:

a) - Computando-se o tempo anterior, vier a completar 15 (quinze) anos de exercício de cargo ou função desta natureza.

b) - Exercer, por período superior a um ano, cargo ou função de maior remuneração.

Artº 11º) - Nos valores resultantes desta Lei serão ' desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo único - Serão desprezadas também as frações de cruzeiros nos pagamentos ou nos descontos que incidirém sobre o vencimento ou salário.

Artº 12º) - São corrigidos os valores constantes da ' Tabela IX, anexa a esta Lei, indicada no art. 1º da Lei nº 791/78 ' (percentuais de diárias) alteradas pelos ítens I do art. 5º da Lei nº 841/80.

Artº 13º) - Os cargos do pessoal estatutário ativo do Executivo que se compreendem na Tabela I, desta Lei, poderão ser reclassificados, por ato exclusivo do Prefeito, como base nos critérios de antiguidade, assiduidade, aprimoramento funcional, escolaridade e outras que diretamente otimizem o serviço público que esteja ' afeto o servidor candidato, após ouvir a Câmara Municipal.(VETADO)

Parágrafo único - Aplica-se no que couber às disposições do presente artigo aos servidores da administração do Legisla-

AT.

tivo por ato exclusivo do seu Presidente. (V E T A D O)

Artº 14º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de 30% (trinta por cento) das dotações de pessoal e as decorrentes das obrigações previdenciárias, obedecidas as disponibilidades dos recursos existentes e consideradas na Lei Federal 4.320/64.

Artº 15º) - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983, independentemente de qualquer apostila em títulos de nomeação, concessão e benefícios e assemelhados, não prejudicará os direitos e vantagens já adquiridos.

Artº 16º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

em, 15 de ABRIL de 1983.

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
- Prefeito Municipal-

ANEXO " I "
TABELA " I "

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS

ATUAL		40% 01.02.83	30% 01.07.83
Nível	Mensal		
01	23.568	32.995	42.894
02	23.568	32.995	42.894
03	23.568	32.995	42.894
04	23.568	32.995	42.894
05	23.568	32.995	42.894
06	23.568	32.995	42.894
07	23.568	32.995	42.894
08	23.568	32.995	42.894
09	23.568	32.995	42.894
10	23.568	32.995	42.894
11	23.568	32.995	42.894
12	23.568	32.995	42.894
13	23.568	32.995	42.894
14	23.568	32.995	42.894
15	23.568	32.995	42.894
16	23.568	32.995	42.894
17	24.110	33.754	43.880
18	24.700	34.580	44.954
19	30.000	42.000	54.600
20	35.000	49.000	63.700
21	40.000	56.000	72.800
22	45.000	63.000	81.900
23	50.000	70.000	91.000
24	55.000	77.000	100.100

AT.

ANEXO " 4 "
TABELA " IV "

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CAI

	COMISSÕES Cr$ 1.		
SIMBOLO	MENSAL ATUAL	40% - 01.02.83	30% - 01.07.83
CAI - 1	5.100	7.140	9.282
CAI - 2	3.800	5.320	6.916
CAI - 3	2.600	3.640	4.732

AT.

ANEXO " 6 "
TABELA " VI "

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-1

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL	30% À PARTIR 01/07/83
02	Assessor Chefe	120.000	156.000
01	Chefe de Gabinete	120.000	156.000
01	Procurador Jurídico	120.000	156.000

TABELA " VII "

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-2

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL	30% À PARTIR 01/07/83
05	Secretário Municipal	72.000	93.600

TABELA " VIII "

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-3

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL	30% À PARTIR 01/07/83
03	Assessores	58.000	75.400

AT.

TABELA " IX "

DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E SALÁRIOS

CALCULADOS SOBRE OS VENCIMENTOS

(ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 791/78)

VENCIMENTOS SALÁRIOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO
Executivos e Detentores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior D A S	34%	17%	59%	26%
Detentores de Chefia e Assistência Intermediária C A I	34%	26%	59%	34%
Outros Servidores	34%	26%	59%	34%

AT.